



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2023

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 259/2023

**Registro de Preços através da Ata de Registro de Preços n.º 152/2023 – Processo n.º 110/2023, Pregão Eletrônico n.º 51/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeva-MG.**

Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2023, presentes as partes, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS/MG**, com sede na Praça da Bandeira, nº 276, Centro, Cachoeira de Minas, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 18.675.959/0001-92 representado por Prefeito **Dirceu D'Ângelo de Faria**, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **IRMÃOS CASTRO LTDA**, com sede na Praça Rui Carlos Rocha, nº 200, Centro em Campo Belo/MG, inscrita no CNPJ 04.340.890/0001-31, representada por **Adriano Artur Silveira de Castro**, brasileiro, casado, portador CPF n.º xxx.277.316-xx e RG n.º M-9.272.611, com amplos poderes, neste instrumento denominado CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado o quanto segue:

### I – DO OBJETO

1.1 O Objeto deste instrumento é **eventual e futura prestação de serviços de realização/confecção de próteses dentárias nas quantidades, especificações e valores estabelecidos de acordo com o credenciamento estabelecido pela Portaria GM/MS N.º 432, de 5 e abril de 2023**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital N.º **052/2023**.

### II – DO PREÇO

**2.1** Para a Prestação de Serviços totais do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de até **R\$ 159.570,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta Reais)**, de forma parcelada, de acordo com entrega dos serviços, referentes aos itens vencidos pela CONTRATADA.

**2.2** Os valores unitários são aqueles estabelecidos no Mapa de Apuração de Preços, registrados na ata da sessão de Pregão, referente aos itens transcritos na tabela abaixo:

SUBITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SUBNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção de prótese total mandibular; Gesso tipo III; resina	UN.	198	R\$ 340,00	R\$ 67.320,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

	acrílica autopolimerizável; líquido para resina autopolimerizável; cera rosa, cera de utilidade; gesso comum; 2 baterias de dentes de dupla prensagem; isolante para acrílico; resina termopolimerizável rosa com veias; resina termopolimerizável incolor/cristal; líquido para resinas termopolimerizável; pedra pomes.				
2	Confecção de prótese total maxilar; Gesso tipo IV; gesso tipo III; resina acrílica autopolimerizável; líquido para resina autopolimerizável; cera de utilidade; cera rosa; gesso comum; 2 baterias de dentes de dupla prensagem; isolante para acrílico; resina termo polimerizável rosa com veias; resina termopolimerizável incolor/cristal; líquido para resinas termopolimerizável; pedra pomes.	UN.	198	R\$ 340,00	R\$ 67.320,00
3	Confecção de prótese parcial removível mandibular; Gesso tipo III; resina acrílica autopolimerizável; líquido para resina autopolimerizável; cera de utilidade; cera rosa; gesso comum; 1 ou 2 baterias de dentes (de acordo com a falta de dentes) de dupla prensagem; fio de ortodontia para prender a prótese; isolante para acrílico; resina termopolimerizável rosa com veias; resina termopolimerizável incolor/cristal; líquido termopolimerizável; pedra pomes.	UN.	30	R\$ 277,00	R\$ 8.310,00
4	Confecção de prótese parcial removível maxilar: Gesso tipo III; resina acrílica autopolimerizável; líquido para resina	UN.	30	R\$ 277,00	R\$ 8.310,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

	autopolimerizável; cera de utilidade; cera rosa; gesso comum; 1 ou 2 baterias de dentes (de acordo com a falta de dentes) de dupla prensagem ; fio de ortodontia para prender a prótese; isolante para acrílico; resina termopolimerizável rosa com veias; resina termopolimerizável incolor/cristal; líquido termopolimerizável; pedra pomes.				
5	Confecção de próteses coronárias / intrarradiculares fixas / adesivas (por elemento).	UN.	30	R\$ 277,00	R\$ 8.310,00

**2.3** O preço proposto inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais e transporte para execução do objeto. A empresa contratada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

### **III – DO PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento será realizado 20 (vinte) dias, após emissão de nota fiscal, devidamente certificada pela secretaria competente.

**3.2** Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à **Secretaria Municipal Responsável** pela contratação da prestação de serviço, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos itens fornecidos naquele período, conforme proposta ou lance ofertado na sessão do **Pregão**. Juntamente deverá vir as **Certidões Negativas do INSS** e do **FGTS** da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

**3.2.1** O pagamento será efetuado dentro do prazo de até **20** (vinte) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura.

**3.2.2** A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem (a) começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

**3.2.3** O pagamento será feito pela **Tesouraria** ou depositado em conta corrente em nome da licitante vencedora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**3.2.4** O valor contratado, não sofrerá qualquer tipo de alteração ou ressalvas as hipóteses previstas no **artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.**

#### **IV – DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** Os materiais, o objeto deste contrato, deverá iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, ou na data que esta indicar, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela unidade requisitante;

**4.2** O fornecimento poderá ser suspenso por fato superveniente ou excepcional, à vontade das partes, que altere as condições de execução do presente contrato;

**4.3** A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas-MG reserva-se no direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes do edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93;

**4.4** O presente contrato tem início em **03/10/2023** e vigorará pelo prazo corrente de 12 (doze) meses, indo até **02/10/2024**.

#### **V – DO REAJUSTE DE PREÇO**

**5.1** Os reajustes de preços com majoração ou redução de valores, ocorrem mediante oscilação de mercado **COM COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE ATOS GOVERNAMENTAIS OU DE ENTIDADES REPRESENTANTES DA CLASSE**. Para se praticar tais reajustes no contrato, torna-se necessária a comprovação através de documentos fiscais que demonstrem ter havido aumento para que estes sejam repassados ao Município e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico e financeiro no contrato. Sem esta comprovação, fica terminantemente descartada a hipótese de reajustes de preços das mercadorias ou serviços ofertados.

**5.2** O prazo para se praticar reajuste no contrato será de no mínimo 60 (sessenta) dias. Será considerado inválido o pedido de reajuste que desconsiderar o prazo, e cada pedido de reajuste, se houver, deverá ter intervalo mínimo deste mesmo prazo.

#### **VI – CLÁUSULA DÉCIMA - – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**6.2** O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

**6.2.1** Advertência;

**6.2.2** Multas;

**6.2.2.1** Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, limitado a 15(quinze) dias de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

**6.2.2.1.1** Em caso de reincidência no atraso da entrega/prestação de serviços, não se aplica multa diária prevista no item anterior, sendo caso de rescisão contratual motivada.

**6.2.2.2** Após o décimo-quinto dia de atraso, ficam cancelados as ordens de fornecimento/prestação de serviços, sendo vedados a entrega e recebimento dos pedidos, dando causa à rescisão do presente contrato;

**6.2.2.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária:

a) desistir do contrato sem expressa concordância do contratante;

b) deixar de proceder com a assinatura do contrato no prazo e forma estipulados;

c) quando a contratada der causa à sua rescisão nos termos do Artigo 78 da Lei 8.666/1993;

d) no caso de rescisão por aplicação da cláusula 6.2.2.1 do presente contrato, fica a multa aplicada naquele item substituída pela multa da Cláusula 6.2.2.3;

**6.2.3** Cumulativamente a multa prevista no item 6.2.2.3 à contratante aplicará pena de suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Cachoeira de Minas-MG pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**6.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**6.2.5** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo, assim garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

**As multas aplicadas pelo descumprimento deste edital ou de cláusulas contratuais serão**



**automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, inclusive originários de fornecimento anterior ou futuro;**

**6.2.6** Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.

**Extensão das Penalidades:** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão presencial;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **VII – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 DA CONTRATANTE:**

**7.1.1** Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato;

**7.1.2** Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas;

**7.1.3** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA;

**7.1.4** Emitir a devida Ordem de Prestação de Serviços para a autorização do início dos serviços;

**7.1.5** Nomear um gestor titular e um substituto para fiscalizar o Contrato a ser firmado, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da qualidade da prestação dos serviços prestados, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;

**7.1.6** Proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços ora licitados.

### **7.2 DA CONTRATADA:**

**7.2.1** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;

**7.2.2** Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE;

**7.2.3** Prestar, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado;

**7.2.4** Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade;

**7.2.5** Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato;

**7.2.6** Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado, teste de qualidade e detalhamento dos produtos e serviços oferecidos;

**7.2.7** O cumprimento de todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento e seus anexos, executando todos os serviços e atendendo as solicitações dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, sob pena de aplicação de penalidades;

**7.2.8** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação, garantindo o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste instrumento, na rede da operadora contratada dentro de sua área de concessão;

**7.2.9** Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;

**7.2.10** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo responsável pela fiscalização do contrato, através de mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio da solicitação, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução deste Contrato;

**7.2.11** Atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 48 (quarenta e oito) horas;

**7.2.12** Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal da Prefeitura Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, ou qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;

**7.2.13** Responder por danos causados diretamente ao Município de Cachoeira de Minas/MG ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por esta Prefeitura.

## **VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*-020501 10 301 1001 2.064 339039 -214.*

## **IX – DA RESCISÃO**

**9.1** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

## **X – DA VINCULAÇÃO**

**10.1** O presente contrato é parte integrante do **Processo Licitatório 110/2023, Edital 052/2023, Pregão Eletrônico 051/2023 realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeva-MG.**

**10.2** Constituem partes integrantes deste Contrato e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

## **XI – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos.

## **XII- DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**12.2** - É de responsabilidade do servidores da referida secretetaria citado acima,comunicar aos seus superiores e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**XIII – DO FORO**

**13.1** As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02 (duas) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE SE PRODUZAM OS LEGAIS EFEITOS ESPERADOS, JUNTAMENTE ASSINADOS COM AS TESTEMUNHAS, ABAIXO NOMEADAS E IDENTIFICADAS.

Cachoeira de Minas/MG, 03 de outubro de 2023.

---

Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Pela CONTRATADA  
Sr. Adriano Artur Silveira de Castro  
**IRMÃOS CASTRO LTDA**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_